

Assembleia da República Gabinete da Presidente
N.º de Entrada <u>493020</u>
Classificação <u>151021</u>
Data <u>11.04.2014</u>

André

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da J.B. A. Baptista

11.04.2014

PETIÇÃO

PETIÇÃO Nº 3831/X/11/3A

EXM.ª SR.ª PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANDRÉ ANTÓNIO BAPTISTA, recluso n.º 100, internado no Estabelecimento Prisional regional de Bragança, sito na Rua Alípio Albano Abreu, 5300-076 Bragança, preso desde o dia 30 de Janeiro do ano de 2014, vem, respeitosamente, nos termos do disposto no artigo 9.º e seguintes do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, solicitar a Vossa Excelência, que avalie/analise e pondere a sua situação prisional (perdão/amnistia), nos termos e com os seguintes fundamentos:

O Peticionário foi condenado pela prática, em co-autoria material, de um crime de furto qualificado, p. e p. pelo artigo 204.º, n.º 1, f) do Código Penal, na pena de 14 (catorze) meses de prisão efectiva (no âmbito do processo n.º 74/13.4GAMCD que correu termos no Tribunal Judicial da comarca de Macedo de Cavaleiros), aguardando ainda a decisão no âmbito do processo n.º 291/09.1GAMCD, que corre termos no Tribunal Judicial da mesma comarca.

Contudo, sempre se diga que,

O Peticionário é uma pessoa jovem, afável e educada, sempre se salientando que as penas de prisão têm como principal desiderato a reabilitação e reinserção do recluso.

O que, no caso concreto, tendo em conta a sua idade e a sua personalidade, não nos parece que tal aspiração da pena de prisão se venha a concretizar. Pelo contrário.

De facto, o Peticionário,

Vive, desde a prática dos factos, com a sua companheira -Filomena do Amparo da Mota Lopes - a qual é também pessoa afável, educada e tendo ambos a seu cargo, aos fins-de-semana, os filhos menores desta última.

1 | PETIÇÃO

| André António Baptista

Companheira esta, que á presente data está desempregada (Cfr. Documento n.º 1 que se junta á presente petição), e bastante doente (Cfr. Documento n.º 2 que se junta á presente petição).

Assim, a presença do Peticionário junto do seu agregado familiar revela-se muito importante neste momento, não só para a subsistência deste agregado familiar como para o acompanhamento das crianças e da companheira neste momento difícil que atravessam.

O Peticionário tem o 4.º ano de escolaridade e, antes de ser detido, encontrava-se a frequentar um curso de formação, ministrado no âmbito do Instituto do Emprego e Formação Profissional, onde se encontrava bem inserido e onde mantinha um comportamento exemplar.

Assim, O Peticionário, apesar do reconhecimento demonstrado de que os factos por si praticados constituem um comportamento ilícito e reprovável, é uma pessoa de certa forma influenciável, o que decorre também certamente da sua idade e escolaridade - o que também resultou dos relatórios sociais juntos ao processo n.º 74/13.4GAMCD que agora se juntam.

Efectivamente,

É permanente a preocupação do legislador na criação de um sistema punitivo com predominância das finalidades pedagógicas e ressocializadoras das penas, que dificilmente se harmonizam com o cumprimento de prisão em meio prisional, pelos seus conhecidos efeitos criminógenos.

A filosofia deste preceito assenta numa evidente reacção contra os consabidos inconvenientes das penas curtas de prisão (apoiando-se em razões de cariz humanitário), situando-se a meio caminho entre a suspensão da execução da pena de prisão e a reclusão efectiva do delincente, a qual se pretende evitar, pela ruptura com o ambiente familiar, social e profissional que representaria...”.

Aliás, na própria exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 98/X, que esteve na base da revisão de 2007 do CP, pode ler-se que «No Título III, que versa sobre as consequências jurídicas do crime, para tornar as sanções mais eficazes e promover a reintegração social dos condenados, prevêm-se novas penas substitutivas da pena de prisão e alarga-se o âmbito de aplicação das já existentes...».

Ora, é precisamente tendo em vista a ideia de prevenção especial (finalidade de socialização), aliado à expectativa razoável de que o perdão ainda pode ser eficaz relativamente ao comportamento futuro do Peticionário, que se justifica este seu pedido, uma vez que este perdão ainda se mostra suficiente não só para evitar que o Peticionário reincida, dissuadindo-o da prática de novos crimes, como também para satisfazer aquele limiar mínimo da prevenção geral da defesa do ordenamento jurídico.

Assim como, ajudar a subsistir o seu agregado familiar que, á presente data, se encontra em perigo, devido aos problemas de saúde da sua companheira.

Ora,

In casu, estamos perante um Peticionário jovem – 23 anos – com alguns antecedentes criminais, alguns até por crimes da mesma natureza daquele pelo qual vem condenado, parecendo contudo que o Peticionário ainda estará a tempo de conhecer uma outra realidade em termos de pena antes ser encarcerado numa prisão deste país.

Assente que o cumprimento de uma pena de prisão efectiva será a “ultima ratio” da política criminal.

De facto,

O Peticionário não ignorará, uma derradeira hipótese que lhe seja oferecida de inverter o caminho, apelando a essa necessidade, passando a fazer os possíveis para se integrar de forma eficiente na nossa sociedade.

Com efeito, o perdão permitirá ao Peticionário reflectir sobre as sérias e graves consequências que para si (e para o seu agregado familiar) advirão se repetir o seu comportamento delituoso, permitindo que não se quebrem totalmente os laços sociais e assim se impedindo a potenciação do efeito criminógeno particularmente activo nas penas de privação da liberdade de curta duração e em indivíduos jovens.

De facto,

Tem sido com muito sacrifício que a companheira do Peticionário tem sustentado o seu agregado familiar, sobretudo porque a sua condição física não lho permite.

O Peticionário tem demonstrado arrependimento e tem tido um comportamento, até á presente data, um comportamento exemplar no Estabelecimento Prisional onde se encontra internado, desejando recomeçar a sua vida junto do seu agregado familiar e junto do qual tem encontrado apoio e compreensão.

Pelo que,

E considerando as comemorações, bem próximas, dos 40 (quarenta anos) do 25 de Abril, respeitosamente, requer a Vossa Excelência, nova avaliação/revisão do seu internamento prisional junto do Estabelecimento Prisional Regional de Bragança. Sempre considerando que é a primeira vez que este perdão é solicitado, não se verificando, por isso, uma reapreciação da sua situação prisional.

Nesta conformidade, verifica-se que o assunto nunca foi apreciado pela Comissão.

Pelo exposto, o Peticionário supra identificado, requer, respeitosamente, a Vossa Excelência o deferimento da presente Petição.

R.P.D.

O Recluso n.º 100 :

** André António Baptista*